

A presente nota técnica tem como objeto fixar diretrizes de segurança do trabalho para o trabalho das empresas Controladoras de Vetores e Pragas Urbanas nas dependências da UFCSPA, visando o cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a segurança do serviço prestado, de forma a minimizar o impacto ambiental, o risco à saúde do usuário e do trabalhador.

A empresa Controladora de Vetores e Pragas Urbanas deverá:

1 - Atender ao estabelecido no Manual de Segurança para Empresas Contratadas da UFCSPA, em especial à documentação a ser apresentada pela contratada e prazos, cito:

1.1 - Relação e identificação dos profissionais e suas funções;

1.2 - Cópias de Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs);

1.3 - Cópias de Fichas de EPIs.

Esta documentação deverá ser enviada a DESEG com antecedência de 10 (dez) dias antes de iniciar as atividades. Sendo que a análise da documentação enviada à DESEG ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

2 – Atender ao estabelecido nos requisitos/recomendações de segurança para empresas contratadas da UFCSPA;

3 - Com relação aos aplicadores de desinfestantes domissanitários deverão possuir obrigatoriamente crachá individual de identificação e habilitação.

4 - Selecionar o EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto, considerando a atividade exercida:

b1) protetores impermeáveis e resistentes para trabalhos com produtos químicos;

b2) protetores faciais contra lesões ocasionadas por partículas, respingos, vapores de produtos químicos;

b3) óculos contra lesões provenientes de respingo e contra a ação de líquidos agressivos.

b4) respiradores com filtros mecânicos para trabalhos com exposição a poeira orgânica; respiradores com filtros químicos, para trabalhos com produtos químicos; respiradores com filtros combinados, químicos e mecânicos, para atividades em que haja emissão de gases e poeiras tóxicas;

b5) luvas e mangas de proteção contra lesões ou doenças provocadas por produtos químicos tóxicos, irritantes, alergênicos, corrosivos, cáusticos ou solventes;

b6) botas impermeáveis e antiderrapantes para trabalhos com produtos químicos ou calçados impermeáveis e resistentes em trabalhos com produtos químicos;

b7) proteção do corpo inteiro nos trabalhos que haja perigo de lesões provocadas por agentes de origem química.

Esta lista é exemplificativa e não exaustiva, poderão ser exigidos outros EPIs conforme a especificidade da atividade.

5 - Utilizar ao longo das instalações internas e externas solução de inseticida biodegradável, inodoro e de ação residual, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos e pragas..

6 - Identificar os produtos desinfestantes domissanitários a fim de evitar misturas.

7 - A Contratada deverá manter durante a execução dos serviços a Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) dos produtos utilizados e tabela contendo as seguintes informações: nome comum, grupo químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, número de Registro no Ministério da Saúde, dos produtos utilizados para cada praga alvo de controle a que se destinará o produto.

8 - Disponibilizar equipamento de aplicação de desinfestantes domissanitários adequado ao tipo de utilização e estar em perfeitas condições de uso.

9 - Disponibilizar equipamentos de aplicação e recipientes para desinfestantes domissanitários com rótulos que especifiquem a composição qualitativa e quantitativa do produto em questão.

10 - Garantir que a manipulação e aplicação de produtos só poderá ser efetuada por funcionários devidamente identificados, uniformizados e portando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados.

11 – Durante a aplicação, vedar as aberturas do imóvel, impedindo que o material vaze e atinja a vizinhança;

12 - Garantir que a manipulação e aplicação de desinfestantes domissanitários de uso profissional seja efetuada de modo a garantir a segurança tanto dos operadores quanto dos usuários do serviço e do meio ambiente.

13 - Garantir que as embalagens vazias não sejam deixadas no local de aplicação, devendo retornar à empresa prestadora de serviço para a adequada destinação final.

14 - Garantir que as embalagens dos produtos em uso (abertas) não sejam deixadas no local de aplicação ao final de cada expediente, devendo retornar à empresa prestadora de serviço.

15 – Comunicar e registrar para a fiscalização qualquer ocorrência não prevista, acidentes que por ventura aconteçam durante o tratamento e as providências que foram adotadas. Através do formulário de Registro de Ocorrências – RO presente no Manual de Segurança para Empresas Contratadas da UFCSPA.

16 - Limitar a circulação em determinadas áreas do imóvel;

17 – Garantir o afastamento de pessoas após a descupinização, desratização e desinsetização, através do planejamento e programação das atividades, com vistas à restrição de acesso, isolamento do local de aplicação e recomendações após serviço.

18 – Afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitárias e ambientais, além de comunicação oficial institucional e via site;

19 – Garantir, após aplicação, que o local seja arejado para que os pesticidas possam se dispersar.

20 – Manter extintores de incêndio próximo ao local da descupinização, desratização e desinsetização, adequado ao produto será manipulado.

Fontes:

* Portaria número 09 de 16 de Novembro de 2000 - Centro de Vigilância Sanitária do Rio de Janeiro;

* RDC nº 52/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).